



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0769/2021**

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2021.

Processo nº 5083758-79.2021.4.02.5101  
ajuizado por [REDACTED]  
[REDACTED] representado por [REDACTED]  
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Tacrolimus 0,03% pomada**, **Acetato de Fluormetolona 1mg/mL** (Florate<sup>®</sup>), **Hialuronato de sódio 0,2%** (Hylo-Gel<sup>®</sup>), **Tacrolimus 0,1% colírio**, **Salbutamol 100mcg spray** (Aerolin<sup>®</sup>) e **Dexametasona 0,1% creme** e ao dermocosmético **Creme Hidratante** (Ceravê<sup>®</sup> ou Fisiogel<sup>®</sup>).

**I – RELATÓRIO**

1. Para a elaboração deste Parecer Técnico foram analisados o formulário médico em impresso da Câmara de Resolução de Litígios em Saúde – CRLS (Evento 1, ANEXO2, Páginas 19 a 23) emitido em 05 de abril de 2021, e o laudo e o receituário do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira - IPPMG (Evento 1, ANEXO2, Página 24 a 25) emitidos em 22 de março de 2021, todos subscritos pelo médico [REDACTED] e o receituário do IPPMG (Evento 1, ANEXO2, Páginas 14 a 15) emitido em 22 de junho de 2021 pela médica [REDACTED]

2. De acordo com os documentos supramencionados, trata-se de Autor com diagnóstico compatível com quadro de **ceratoconjuntivite alérgica com úlcera de córnea** (CID-10 H16.2), **asma** (CID10 J45) e **dermatite atópica** (CID10 L20). Necessita de acompanhamento por profissional oftalmologista com consultas mensais. Foram prescritos os medicamentos **Tacrolimus 0,03% pomada**, **Acetato de Fluormetolona 1mg/mL** (Florate<sup>®</sup>), **Hialuronato de sódio 0,2%** (Hylo-Gel<sup>®</sup>), **Tacrolimus 0,1% colírio**, **Salbutamol 100mcg spray** (Aerolin<sup>®</sup>) e **Dexametasona 0,1% creme** e o dermocosmético **Creme Hidratante** (Ceravê<sup>®</sup> ou Fisiogel<sup>®</sup>). Além de ter sido indicado o uso do medicamento Omalizamube subcutâneo duas vezes por mês pelo serviço da Alergia/Imunologia.

**I – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico,



Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.

3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.

4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).

6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

8. A Resolução SMS/RJ nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. A alergia ocular pode ser doença simples com sintomas de coceira, ardor e lacrimejamento, porém pode ser ameaçadora para a visão. Geralmente está envolvido um processo de hipersensibilidade do tipo I. A fisiopatologia da doença ocular crônica envolve atividade de eosinófilos e produção de citocinas. Doenças corneanas consideradas de alta morbidade, tais como neovascularização, ceratopatia lipídica, defeitos epiteliais persistentes e ceratites supurativas são comuns em pacientes com **ceratoconjuntivite alérgica**. Os pacientes com ceratoconjuntivite alérgica são pacientes com risco maior de cegueira, devido a fatores complexos imunológicos que culminam com ceratites e outras complicações, tais como ceratocone, opacidade neovascular e catarata<sup>1</sup>. O tratamento da conjuntivite alérgica é feito com colírios, que têm propriedades anti-histamínicas e anti-inflamatórias, reduzindo a coceira e a vermelhidão nos olhos. O uso de lágrimas artificiais também deve ser usado, atuando com uma

<sup>1</sup> BOTELHO, P.B.M. et al. Ceratoconjuntivite alérgica e complicações no segmento ocular anterior de pacientes. Arq. Bras. Oftalmol., vol. 66, págs. 25-8, 2003. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/abo/a/gRXtcqThhwZ9bDv67FHG9pw/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 09 ago. 2021.



barreira a penetração de alérgenos e irritantes e prevenindo o olho seco, que pode estar associado ao processo inflamatório<sup>2</sup>.

2. **Úlceras de córnea** são caracterizadas por defeitos epiteliais da córnea com inflamação subjacente e necrose do estroma corneano. As úlceras da córnea tendem a curar com tecido cicatricial, o que resulta na opacificação da córnea e diminuição da acuidade visual. Uveíte, perfuração da córnea com prolapso da íris, pus na câmara anterior (hipópio), panoftalmite e destruição do olho pode ocorrer se não houver tratamento e, algumas vezes, mesmo com o melhor tratamento disponível, especialmente quando o tratamento é postergado. Os sintomas e complicações mais graves tendem a ocorrer com úlceras mais profundas<sup>3</sup>.

3. A **asma** é uma doença inflamatória crônica das vias aéreas inferiores. Clinicamente, caracteriza-se por aumento da responsividade das vias aéreas a variados estímulos, com consequente obstrução ao fluxo aéreo, de caráter recorrente e tipicamente reversível<sup>4</sup>. Manifesta-se clinicamente por episódios recorrentes de sibilância, dispneia, aperto no peito e tosse, particularmente à noite e pela manhã, ao despertar. Resulta de uma interação entre genética, exposição ambiental e outros fatores específicos que levam ao desenvolvimento e manutenção dos sintomas<sup>5</sup>. Os principais fatores externos associados ao desenvolvimento de asma são os alérgenos inaláveis (substâncias do corpo e fezes de ácaros domésticos, antígenos fúngicos, de insetos como baratas e de animais domésticos, além de polens) e os vírus respiratórios, particularmente as infecções pelo vírus sincicial respiratório (VSR) nos primeiros anos de vida. Poluentes ambientais como a fumaça de cigarro, gases e poluentes particulados em suspensão no ar, como as partículas provenientes da combustão do óleo diesel, também parecem atuar como fatores promotores ou facilitadores da sensibilização aos alérgenos e da hiper-responsividade brônquica em indivíduos predispostos. A hiper-responsividade brônquica característica da asma é inespecífica, fazendo que o paciente asmático esteja sujeito ao desencadeamento de crises por diversos fatores, específico (ou alérgicos), e inespecífico (ou não alérgicos)<sup>6</sup>.

4. A **dermatite atópica (DA)** é uma doença inflamatória da pele de caráter crônico e recidivante, caracterizada por prurido intenso e lesões eczematosas que se iniciam em 85% das vezes na primeira infância. Sua associação com outras manifestações atópicas, como a asma e a rinite alérgica é frequente. A DA acarreta transtornos em toda a estrutura familiar do paciente, compromete o desempenho escolar, as atividades de trabalho e lazer. A falta de uma definição padronizada e de exames laboratoriais específicos para o diagnóstico da DA dificulta a uniformização do diagnóstico e a realização de estudos epidemiológicos. O ideal é conceituá-la como uma síndrome com várias apresentações fenotípicas, tendo sido proposto pela Academia Europeia de Alergia e Imunologia Clínica o termo síndrome de dermatite e eczema atópicos (AEDS). Há forte correlação de DA com outras condições atópicas como a asma e a

<sup>2</sup> Associação Brasileira de Alergia e Imunologia – ASBAI. Conheça as dicas para o controle da conjuntivite alérgica. Disponível em: <<https://asbai.org.br/conheca-as-dicas-para-o-controle-da-conjuntivite-alergica/>>. Acesso em: 09 ago. 2021.

<sup>3</sup> MANUAL MSD - Versão para Profissionais de Saúde. Disponível em: <<https://www.msmanuals.com/pt-br/profissional/dist%C3%B3rbios-oftalmol%C3%B3gicos/doen%C3%A7as-da-c%C3%B3rnea/%C3%BAlcera-da-c%C3%B3rnea>>. Acesso em: 09 ago. 2021.

<sup>4</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Portaria SAS/MS nº 1317, de 25/11/2013. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Asma. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2014/julho/22/DOU-PT-1317-alterado-pela-603.pdf>>. Acesso em: 09 ago. 2021.

<sup>5</sup> Brasil. Secretaria Municipal de Saúde. Londrina. Prefeitura do Município. Autarquia Municipal de Saúde. Asma: protocolo. 2006. Disponível em: <[http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/sec\\_saude/protocolos\\_clinicos\\_saude/prot\\_asma.pdf](http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/sec_saude/protocolos_clinicos_saude/prot_asma.pdf)>. Acesso em: 9 ago. 2021.

<sup>6</sup> Silva, E.C.F. Asma brônquica. Revista Hospital Universitário Pedro Ernesto – vol.7, n.2, ano 7, jul-dez de 2008. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistahupe/article/view/9249/7141>>. Acesso em: 09 ago. 2021.



rinite alérgica. Trata-se de doença de fisiopatologia complexa, que inclui o comprometimento da barreira cutânea e alterações imunológicas. Desta maneira, o tratamento envolve uma séria de abordagens terapêuticas ressaltando-se a orientação do paciente, restauração da barreira cutânea e controle da inflamação<sup>7</sup>.

## DO PLEITO

1. **Tacrolimus** é um agente imunomodulador. Na apresentação pomada é utilizado no tratamento de dermatite atópica (também chamada de eczema) em pacientes (com dois anos de idade ou mais) que não possuem uma boa resposta ou são intolerantes aos tratamentos convencionais<sup>8</sup>.

2. **Acetato de Fluormetolona** (Florate<sup>®</sup>) é um corticosteroide indicado para o tratamento de condições alérgicas e inflamatórias da conjuntiva palpebral e bulbar, córnea e segmento anterior do olho que respondem aos esteroides<sup>9</sup>.

3. O **Hialuronato de Sódio 0,2%** (Hylo-Gel<sup>®</sup>) é indicado para melhorar a lubrificação da superfície do olho para pessoas com sensação de secura, fadiga ou desconforto devido a condições ambientais, bem como após intervenções cirúrgicas oftalmológicas. Este produto contém uma maior concentração de hialuronato de sódio (2mg/mL), o que o torna mais viscoso, de maneira que um filme lubrificante intensivo e de longa duração é formado<sup>10</sup>.

4. **Tacrolimus** é um agente imunomodulador. Na apresentação colírio é indicado para: úlceras de córnea periférica em pacientes atópicos refratários à terapia convencional; doenças oculares inflamatórias; cicatrização de úlceras atópicas e desordens oculares; e uveítes<sup>11</sup>.

5. **Salbutamol spray** (Aerolin<sup>®</sup>) é indicado para o controle e prevenção da asma brônquica, bem como para o tratamento de outras condições nas quais possa ocorrer obstrução reversível das vias aéreas, tais como bronquite crônica e enfisema<sup>12</sup>.

6. **Dexametasona** é um corticosteroide. Na apresentação creme, é destinado ao tratamento de muitas formas de dermatoses. Prurido anogenital inespecífico, dermatoses alérgicas tais como as dermatites de contato, dermatite atópica (eczema alérgico), líquen simples crônico, pruridos com liquenificações, dermatite eczematoide, dermatite devido a ingestão de alimentos, dermatite seborreica infantil e dermatite actínica, tratamento sintomático da dermatite seborreica, miliária, impetigo, queimadura devido aos raios solares, picadas de insetos e otite

<sup>7</sup> CASTRO A.P.M. Et.al- Guia Prático para o Manejo da Dermatite Atópica – opinião conjunta de especialistas em alergologia da Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia e da Sociedade Brasileira de Pediatria, Rev. bras. alerg. imunopatol. – Vol. 29, Nº 6, Ano: 2006. Disponível em: < [http://aaai-asbai.org.br/detalhe\\_artigo.asp?id=278](http://aaai-asbai.org.br/detalhe_artigo.asp?id=278)>. Acesso em: 09 ago. 2021.

<sup>8</sup> Bula do medicamento Tacrolimus (Tarfic<sup>®</sup>) por Libbs Farmacêutica Ltda. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351374125201072/?nomeProduto=tarfic>>. Acesso em: 09 ago. 2021.

<sup>9</sup> Bula do medicamento Acetato de Fluormetolona (Florate<sup>®</sup>) por Novartis Biociências S.A.. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351659623201258/?nomeProduto=florate>>. Acesso em: 09 ago. 2021.

<sup>10</sup> Bula do medicamento Hialuronato de sódio (Hylo-Gel<sup>®</sup>) por FBM Indústria Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351590683201607/>> Acesso em: 09 ago. 2021.

<sup>11</sup> Centro Paulista Laboratório. Informações sobre o colírio manipulado Tacrolimu. Disponível em: <<https://www.cpdf.com.br/tacrolimus/>>. Acesso em: 09 ago. 2021.

<sup>12</sup> Bula do medicamento Sulfato de Salbutamol (Aerolin<sup>®</sup>) por GlaxoSmithKline Brasil Ltda. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351108915200445/?nomeProduto=aerolin>>. Acesso em: 09 ago. 2021.



externa (não havendo perfuração da membrana do tímpano). Esta preparação é recomendada como um auxiliar ao tratamento e não como uma substituição à orientação convencional<sup>13</sup>.

7. O **hidratante** (Ceravê<sup>®</sup> ou Fisiogel<sup>®</sup>) ajuda na restauração da barreira da pele e mantendo-a hidratada. Hidrata profundamente e restaura a barreira da pele. Adequado para pele seca e muito seca do corpo e rosto<sup>14</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Em síntese (Evento 1, ANEXO2, Páginas 14 a 15 e 19 a 25), trata-se de Autor portador de **ceratoconjuntivite alérgica com úlcera de córnea** (CID-10 H16.2), **asma** (CID10 J45) e **dermatite atópica** (CID10 L20). Tendo sido prescrito tratamento com os medicamentos **Tacrolimus 0,03% pomada**, **Acetato de Fluormetolona 1mg/mL** (Florate<sup>®</sup>), **Hialuronato de sódio 0,2%** (Hylo-Gel<sup>®</sup>), **Tacrolimus 0,1% colírio**, **Salbutamol 100mcg spray** (Aerolin<sup>®</sup>) e **Dexametasona 0,1% pomada** e o dermocosmético **Creme Hidratante** (Ceravê<sup>®</sup> ou Fisiogel<sup>®</sup>).

2. Informa-se que os pleitos **Tacrolimus 0,03% pomada**, **Acetato de Fluormetolona 1mg/mL** (Florate<sup>®</sup>), **Hialuronato de sódio 0,2%** (Hylo-Gel<sup>®</sup>), **Tacrolimus 0,1% colírio**, **Salbutamol 100mcg spray** (Aerolin<sup>®</sup>), **Dexametasona 0,1% pomada** e **Creme Hidratante** (Ceravê<sup>®</sup> ou Fisiogel<sup>®</sup>) **estão indicados** para o tratamento do quadro clínico que acomete o Autor.

3. Quanto à disponibilização através do SUS, informa-se:

- **Salbutamol 100mcg spray** e **Dexametasona 0,1% creme** **são fornecidos** pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, no âmbito da Atenção Básica, conforme REMUME deste município. Para ter acesso, o representante legal do Requerente deverá comparecer à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter informações acerca da retirada destes medicamentos.
- **Tacrolimus 0,03% pomada**, **Acetato de Fluormetolona 1mg/mL** (Florate<sup>®</sup>), **Hialuronato de sódio 0,2%** (Hylo-Gel<sup>®</sup>) e **Creme Hidratante** (Ceravê<sup>®</sup> ou Fisiogel<sup>®</sup>) **não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos/insumos/produtos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS no âmbito do município do estado do Rio de Janeiro.
- **Tacrolimus 0,1% colírio** trata-se de **formulação magistral (deverá ser manipulado)**, deve ser preparada diretamente pelo profissional farmacêutico, a partir das fórmulas escritas no Formulário Nacional ou em Formulários Internacionais reconhecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou, ainda, a partir de uma prescrição de profissional habilitado que estabeleça em detalhes sua composição, forma farmacêutica, posologia e modo de usar<sup>15</sup>. Acrescenta-se que as formulações farmacêuticas são prescritas e manipuladas em uma dosagem ou concentração

<sup>13</sup> Bula do medicamento Dexametasona . Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351045969200573/?substancia=76>>. Acesso em: 09 ago. 2021.

<sup>14</sup> Informações sobre o dermocosmético hidratante (Ceravê<sup>®</sup>). Disponível em: <<https://www.cerave.com.br/nossos-produtos/hidratantes/creme-hidratante-200g>>. Acesso em: 09 ago. 2021.

<sup>15</sup> ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Medicamentos Manipulados. Perguntas e respostas sobre propagandas de medicamentos manipulados, conforme a RDC 96, de 2008. Disponível em: <[http://crfint.org.br/wp-content/uploads/2017/09/rdc\\_9608\\_comentada.pdf](http://crfint.org.br/wp-content/uploads/2017/09/rdc_9608_comentada.pdf)>. Acesso em: 09 ago. 2021.



específica para cada paciente, sendo, portanto, de uso individual e personalizado<sup>16</sup>.

✓

Cabe ressaltar que a Assistência Farmacêutica no SUS, instituída pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica, por meio da Resolução nº 338 de 06 de maio de 2004, tem como eixo a seleção de medicamentos. Esta é responsável pelo estabelecimento da relação de medicamentos eficazes e seguros, com a finalidade de garantir uma terapêutica medicamentosa de qualidade nos diversos níveis de atenção à saúde. Assim, a padronização dos medicamentos define os que serão disponibilizados na esfera pública para a atenção básica, média ou para a alta complexidade, não estando contemplados os medicamentos/substâncias manipulados<sup>17,18</sup>.

4. Os itens aqui pleiteados possuem registro válido na ANVISA. Com exceção do **Tacrolimus 0,1% colírio**, que por se tratar de fórmula manipulada, não possui registro ativo na ANVISA.

5. Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, no âmbito da Atenção Básica, disponibiliza o medicamento Dexametasona 1mg/mL (0,1%) solução oftálmica alternativamente ao pleito não padronizado **Acetato de Fluormetolona 1mg/mL (Florate®)**.

6. Contudo, ressalta-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 22) foi relatado que os corticoides, em forma de colírio, padronizados no SUS não foram eficazes no tratamento do Autor. Assim, Dexametasona 1mg/mL (0,1%) solução oftálmica não configura uma alternativa terapêutica adequada para o Demandante.

7. No que concerne ao valor dos medicamentos pleiteados, no Brasil considerando as regras atualmente vigentes, antes que um medicamento possa ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>19</sup>.

8. De acordo com publicação da CMED<sup>20</sup>, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

<sup>16</sup> ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. O que devemos saber sobre medicamentos, 2010. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/medicamentos/publicacoes-sobre-medicamentos/o-que-devemos-saber-sobre-medicamentos.pdf/view>>. Acesso em: 09 ago. 2021.

<sup>17</sup> BRASIL. CONASS - Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Assistência Farmacêutica no SUS. Brasília, 2007. Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/colec\\_progestores\\_livro7.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/colec_progestores_livro7.pdf)>. Acesso em: 09 ago. 2021.

<sup>18</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Departamento de Atenção Básica. Gerência Técnica de Assistência Farmacêutica. Assistência Farmacêutica: instruções técnicas para a sua organização. Brasília, 2001. Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd03\\_15.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd03_15.pdf)>. Acesso em: 09 ago. 2021.

<sup>19</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/cmed/apresentacao>>. Acesso em: 09 ago. 2021.

<sup>20</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em: <[http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA\\_CONFORMIDADE\\_GOV\\_2020\\_05\\_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7c205](http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA_CONFORMIDADE_GOV_2020_05_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7c205)>. Acesso em: 09 ago. 2021.



9. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de preços CMED<sup>21</sup>, segue:

| Medicamentos  | Menor PF  | Menor PMVG |
|---|-----------|------------|
| <b>Tacrolimus 0,03% pomada</b>                                    | R\$ 47,50 | R\$ 37,27  |
| <b>Acetato de Fluormetolona 1mg/mL</b><br>(Florate <sup>®</sup> ) | R\$ 25,50 | R\$ 20,01  |
| <b>Hialuronato de sódio 0,2% (Hilo-Gel<sup>®</sup>)</b>           | R\$ 67,19 | R\$ 52,72  |
| <b>Salbutamol 100mcg spray (Aerolin<sup>®</sup>)</b>              | R\$ 26,73 | R\$ 20,98  |
| <b>Dexametasona 0,1% creme</b>                                    | R\$ 8,14  | R\$ 6,39   |

10. Por fim, considerando que os itens pleiteados **Tacrolimus 0,1% colírio**, e **Hidratante (Ceravê<sup>®</sup> ou Fisiogel<sup>®</sup>)** tratam-se, respectivamente, de medicamento manipulado e dermocosmético, ambos não têm preço estabelecido pela CMED<sup>21</sup>.

**É o parecer.**

**Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ALINE ROCHA S. SILVA**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 14.429  
ID. 4357788-1

**MARCELA MACHADO DURAQ**  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>21</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: <[https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista\\_conformidade\\_gov\\_2021\\_07\\_v1.pdf](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista_conformidade_gov_2021_07_v1.pdf)>. Acesso em: 09 ago. 2021.